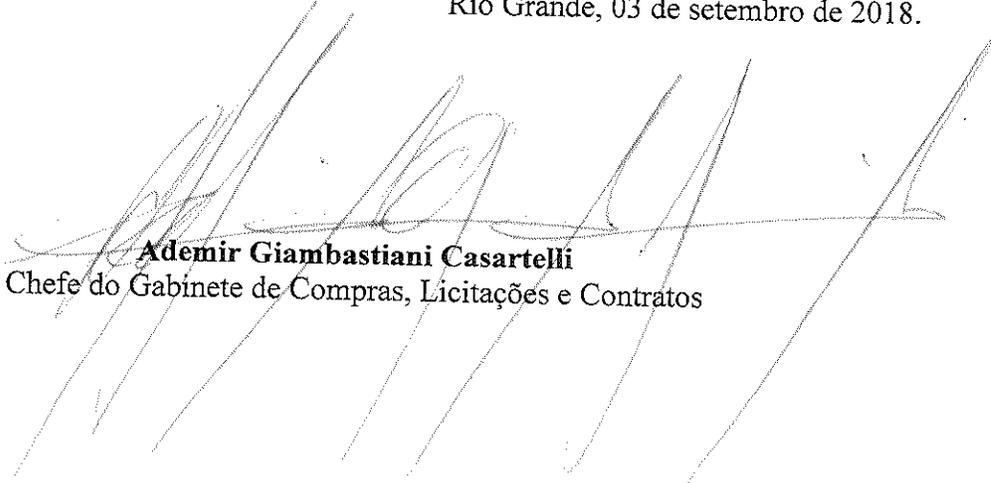


AVISO

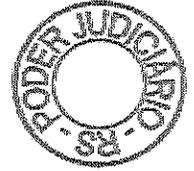
Referência: Pregão Presencial nº 11/2018/SMCSU

O Município do Rio Grande/RS torna público que, em face de liminar proferida pela 3ª Vara Cível- Comarca de Rio Grande nos autos do Processo nº 023/1.18.0007664-3 (CNJ:.0014874-32.2018.8.21.0023), fica suspensa até nova convocação a sessão agendada para o dia 03/09/2018 às 14h.

Rio Grande, 03 de setembro de 2018.



Ademir Giambastiani Casartelli
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos



COMARCA DE RIO GRANDE
3ª VARA CÍVEL
Rua Silva Paes, 249 - CEP: 96200340 Fone: 53-3231-3033

MANDADO PARA CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA

Oficial de Justiça: Helio de Oliveira Simas - Zona 25 - Foro de Rio Grande

Processo nº: 023/1.18.0007664-3 (CNJ:.0014874-32.2018.8.21.0023)
Natureza: Mandado de Segurança
Valor da Ação: R\$ 933.330,00
Impetrante: BH Produções e Serviços Ltda -EPP
Adv: Marcos Leandro Moreira Trindade - RS/76835
Impetrado: Pregoeira do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos do Município

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito **MANDA** ao(a) Oficial(a) de Justiça que, em cumprimento ao presente mandado, proceda as **DILIGÊNCIAS** determinadas no despacho infra, a seguir transcrito, ou seja, entregar o ofício anexo, tendo em vista a concessão da segurança pleitada, solicitando as informações no prazo de 10 dias, observadas as cautelas legais.

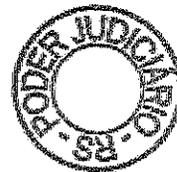
DESPACHO: "Vistos.Trata-se de Mandado de Segurança Impetrado por BH Produções e Serviços Ltda. em face da Pregoeira do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos do Município de Rio Grande. Afirma a impetrante, em síntese, ser empresa de pequeno porte e ter participado de pregão referente à contratação de serviços de limpeza pública, com base na Lei Complementar 123/2006.Aduz que embora tenha sido declarada vencedora, a decisão foi modificada após a interposição de recurso administrativo por MG Terceirizações.Alega que embora seu quadro social pertença também a outra empresa de pequeno porte, o faturamento não ultrapassa o limite estabelecido na Lei, razão pela qual poderá ser beneficiada por esta legislação.Postula, em sede liminar, para ser mantida a habilitação, com a continuidade no certame.Com razão o impetrante. Nos termos do que dispõe o inciso II, do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, não pode se beneficiar das disposições desta legislação aquele que for sócio de mais de duas pessoas jurídicas ou de pequeno porte, desde que o faturamento não ultrapasse o faturamento de R\$ 4.800.000,00. Neste contexto, está equivocada a decisão da administração pública ao indeferir a habilitação da parte autora, visto que embora um de seus sócios, Hamilton César da Silva Mathias, seja proprietário em duas empresas de pequeno porte, o faturamento não supera o valor previsto em Lei.Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: § 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;Ante o exposto, DEFIRO a liminar postulada, para manter habilitada e vencedora a impetrante BH Produções e serviços Ltda. EPP.Notifique-se a autoridade coatora, para que, no prazo de 10 dias, preste informações (art. 7º, inciso I, da Lei 12.016/09).Dê-se ciência do presente feito ao órgão de representação judicial do Município (art. 7º, inciso II, da Lei 12.016/09). Mauro Peil Martins, Juiz de Direito."

DESTINATÁRIO(S):

Pregoeira do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos do Município, impetrado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



End: Rua General Bacelar, 264, Centro, Rio Grande, RS, 96200-370



00148743220188210023

CUMPRASE.

Rio Grande, 03 de setembro de 2018.

Rodrigo da Silveira Carvalho
Escrivão

Condução Recolhida: Não Recolhido

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: RODRIGO DA SILVEIRA CARVALHO Nº de Série do certificado: 00CE1C2D Data e hora da assinatura: 03/09/2018 12:53:52</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 023118000766430232018243716</p>
--	--